

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROAD Nº 3789/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPALDO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

1. Trata o presente processo da solicitação de contratação de serviços de **apresentação de Teatro de Bonecos em duas escolas estaduais no RN**, de acordo com o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante.
2. A primeira etapa do projeto será realizada no Município de Tangará/RN, na Escola Estadual Prefeito João Ataíde de Melo, no dia 10/10/2025, das 9h às 10h. A segunda etapa será no Município de Grossos/RN, na Escola Estadual Professor Coronel Solon, no dia 17/10/2025 das 14h às 15h, conforme informado no Termo de Referência (doc. 17).
3. Dessa forma, vieram os autos a este Setor de Compras e Licitações para pronunciamento acerca do enquadramento legal da contratação.
4. No caso concreto, a situação se enquadra no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5. De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

6. Em obediência ao **art. 72, inciso I**, constam, no processo, o Documento de Formalização da Demanda (doc. 2) e o Termo de Referência (doc. 17). O Estudo Técnico Preliminar está dispensado, consoante preceitua o art. 34, inciso I, da Resolução nº 364/2023 do CSJT.
7. A estimativa de despesa (**art. 72, inciso II**) é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme Proposta de Preços apresentada nos autos no doc. 2, página 42, considerando-se que a contratação contemplará a realização de duas apresentações, cada qual orçada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
8. O cumprimento do **art. 72, inciso III**, está dispensado considerando o contido no § único, do art. 43, da Resolução nº 364/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor.
9. Em obediência ao **art. 72, inciso IV**, foi emitido o pré-empenho com a respectiva indicação orçamentária (doc. 8).
10. A Seção de Governança Orçamentária e de Contratações proferiu despacho (doc. 5) consignando que *“Tendo sido cadastrada no Portfólio de Contratações e constatada a contemplação da demanda posta nestes autos no PCA 2025, conforme item SIGEO 151222025000189 - Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, com valor programado no importe de R\$ 17.000,00, encaminho à unidade para as demais providências quanto ao prosseguimento da contratação, nos termos do item 2 do despacho da DG de documento 3”*.
11. Em atendimento ao **inciso V, do art. 72**, foi verificada a regularidade do responsável pela apresentação teatral, o empresário **MARCILIO SILVA DOS SANTOS**, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores; na consulta consolidada do Tribunal de Contas da União; e nas consultas realizadas junto aos sítios eletrônicos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Justiça do Trabalho e da Caixa Econômica Federal - FGTS (doc. 22).
12. Em cumprimento ao **art. 72, inciso VI**, da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha do contratado encontra-se demonstrada no tópico 2.2 do Termo de Referência (doc. 17).
13. Quanto à justificativa do preço da contratação (**art. 72, inciso VII**), verificou-se que a proposta comercial ofertada (doc. 2 - fl. 42) está compatível com o valor praticado pelo contratado no mercado (doc. 2 - fls. 51 e 52).
14. Face ao exposto, ressalvados os aspectos técnicos e os referentes à conveniência e oportunidade, entendemos ser juridicamente possível a contratação pretendida.

15. Assim, sugerimos o encaminhamento do PROAD à Diretoria-Geral, com fulcro no **art. 72, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 218 do Ato TRT21-GP nº 222/2022, para:

- **Autorização** da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- **Autorização** da emissão da Nota de Empenho no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em favor de **MARCILIO SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.797.121/0001-74.

16. Na sequência, os autos deverão ser enviados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para a emissão da respectiva Nota de Empenho.

17. Após, o PROAD deverá retornar ao Setor de Compras e Licitações para os seguintes procedimentos:

- publicação da Inexigibilidade de Licitação no sistema Compras.gov.br, com direcionamento automático ao Portal Nacional de Contratações Públicas;
- divulgação da contratação direta no Portal da Transparência do TRT21;
- lançamento da Nota de Empenho no Contratos.gov.br;
- remessa da Nota de Empenho ao contratado. Contatos: *e-mail*: marciliosantos@gmail.com; telefone: (84) 98731-4166;
- anexar os respectivos comprovantes nos autos.

18. Por fim, os autos serão encaminhados ao setor demandante para realizar a inscrição no respectivo evento e aguardar a concretização do contrato.

Natal, 08 de Setembro de 2025.

André Palhano Xavier de Fontes
Matrícula 2314

Ciente e de acordo.
À Coordenadoria de Licitações e Contratos

Natali Lourenço de Almeida
Chefe do SECOL